PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

LEI Nº 2.512, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões do mês de outubro de 1993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de Dezembro de 1993

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/93

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração